



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

EMENDA Nº - CMMPV 1382/2026
(à MPV 1382/2026)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação ao *caput* do art. 20; e suprimam-se os §§ 7º a 10 do art. 20, todos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, como propostos pelo art. 6º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 20.** Fica a União autorizada a participar, observadas suas disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas nas dotações anuais, do Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab), que terá por finalidades:

.....
§ 7º (Suprimir)

§ 8º (Suprimir)

§ 9º (Suprimir)

§ 10. (Suprimir)” (NR)

Item 2 – Suprima-se o inciso I do *caput* do art. 9º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suprimir as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 1.382, de 2026, no art. 20 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que disciplina as finalidades, as coberturas, a gestão e o financiamento do Fundo Garantidor da Habitação Popular, o FGHab.

Em decorrência da supressão das novas redações, propõe-se também a retirada do inciso I do art. 9º da Medida Provisória, que revoga diversos dispositivos



da Lei nº 11.977, de 2009, relacionados à estrutura e ao funcionamento do FGHab. A providência é necessária para evitar lacuna normativa e preservar integralmente o regime jurídico vigente antes da edição da Medida Provisória.

A redação anterior do art. 20 da Lei nº 11.977, de 2009, estabelecia diretamente em lei as principais finalidades e coberturas do FGHab. A Medida Provisória substitui essa disciplina legal por autorização ampla para que o Fundo passe a “garantir, cobrir ou assumir riscos e obrigações em operações de crédito habitacional”, na forma estabelecida em ato conjunto dos Ministérios da Fazenda e das Cidades.

Além disso, o novo § 9º do art. 20 determina que as condições e os limites dessas coberturas sejam estabelecidos pelo mesmo ato conjunto e detalhados no estatuto do FGHab. Com isso, elementos centrais da política pública, como os riscos que poderão ser assumidos, as operações abrangidas, os limites de exposição e as condições das garantias, deixam de ser definidos pelo Poder Legislativo e passam a depender predominantemente de regulamentação infralegal.

Essa alteração representa redução relevante do controle do Congresso Nacional sobre a aplicação dos recursos do FGHab. O Fundo é capitalizado com recursos públicos e integra a estrutura de financiamento de uma das mais importantes políticas sociais do País. Por essa razão, suas finalidades essenciais, seus limites de atuação e as hipóteses de cobertura devem permanecer definidos em lei, sujeitos à deliberação parlamentar.

A necessidade de controle legislativo é ainda mais evidente porque a própria Medida Provisória autoriza uma integralização adicional de até R\$ 750 milhões em cotas do FGHab. Não se mostra adequado que o Congresso autorize novo aporte de recursos públicos e, simultaneamente, transfira ao Poder Executivo a competência para definir, por ato conjunto de ministros, quais riscos serão cobertos e quais serão os limites de utilização do patrimônio do Fundo.

A emenda propõe ainda a supressão consequencial do inciso I do art. 9º da Medida Provisória. Esse dispositivo revoga incisos e parágrafos do art. 20 e também os arts. 21, 27, 27-A, 28, 30 e 30-A da Lei nº 11.977, de 2009. Segundo a



Exposição de Motivos, tais revogações decorrem da reformulação do art. 20 e da incorporação, em sua nova redação, de conteúdos considerados necessários.

Se as alterações do art. 20 forem suprimidas, as revogações correlatas também deverão ser retiradas. A manutenção do inciso I do art. 9º, sem a nova disciplina proposta pela Medida Provisória, eliminaria regras do regime anterior sem colocar em seu lugar os dispositivos substitutivos, gerando insegurança jurídica e possível comprometimento do funcionamento do FGHab.

Diante do exposto, a emenda busca preservar o controle do Congresso Nacional sobre as finalidades e a aplicação dos recursos do FGHab, impedir a delegação excessiva de decisões essenciais ao Poder Executivo e proteger o patrimônio do Fundo contra a assunção de riscos sem remuneração adequada.

Sala da comissão, de de .

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

